**Matriz de Riscos**

**Data de Elaboração: 20/10/2023**

**OBJETO:** Fornecimento de veículos visando atender às necessidades da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Materialização** | **Mitigação** | **Alocação de Responsabilidade pelo Risco** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Legal | Mudanças tributárias alterando os custos final dos veículos. | * Alteração da carga tributária incidente sobre o produto. | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. | Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| Legal | Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado. | * Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. | Risco exclusivo do contratado. |
| Liquidez | Problemas de liquidez financeira do contratado, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado. | * Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Estatal em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. | Risco exclusivo do contratado. |
| Operacional | Acidentes no transporte dos veículos. | * Aumento dos custos. * Necessidade de repor os veículos danificados. * Responsabilidade civil por danos à propriedade de terceiros. * Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. * Condenações na esfera judicial. * Multas e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. * Responsabilização penal dos responsáveis técnicos. | Cumprimento das Normas de Segurança do Transportes (NR-11).  Cumprimento Lei de Transporte Rodoviário de Cargas nº.11.442/2017.  Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco com cobertura adequada.  Cumprimento Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB. | Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a estatal ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes. |
| Operacional | Omissão no pagamento dos Tributos de Transporte Rodoviários | * Retenção da carga transportada. * Atraso na entrega dos bens. | Cumprimento das Normas de Tributação de Transporte Rodoviário.  Cumprimento Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB. | Contratante arcará com as despesas financeiras e todo o trâmite administrativo necessário.  Contratada terá responsabilidade compartilhada em caso de ações judiciais. |
| Operacional | Roubos e furtos de materiais e equipamentos do veículo. | * Aumento de custos de execução. * Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. * Eventuais danos aos veículos. | Seguro contra roubos e furtos.  Previsão de posto de vigia nos locais de guarda. | Risco exclusivo do contratado. |
| Crédito | Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante. | * Problemas de liquidez da contratada. * Eventual paralisação dos fornecimentos. * Eventual aumento do custo com atualizações financeiras. | Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.  Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os fornecimentos após inadimplência superior a três meses.  Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.  Prorrogação da Ordem de Fornecimento. | Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias.  Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias. |
| Operacional | Prejuízos causados por subcontratados. | * Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. * Eventual necessidade de reparar danos causados. | Previsão contratual de aplicação de penalidades.  Exigência de seguro.  Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.  Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado. | Risco exclusivo do contratado. |
| Operacional | Ocorrência de greves ou manifestações de empregados da própria estatal contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração. | * Atraso no fornecimento. * Aumento de custos. | Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.  Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.  Prorrogação contratual. | Risco do contratante, prorrogará o contrato de fornecimento e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro.  Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de o contratado suspender o fornecimento se o atraso nos pagamentos se prolongar para além de 90 dias. |
| Legal | Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado. | * Aumento dos custos operacionais. | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. | Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro. |
| Liquidez | Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante. | * Atraso ou paralisação dos fornecimentos. * Possível inadimplência no pagamento dos fornecimentos já executados. * Atraso na emissão de empenhos. * Atraso na assinatura de contratos | Adequada gestão orçamentária e financeira.  Prorrogação de prazo contratual.  Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.  Observância da ordem cronológica de pagamentos. | Risco do contratante, que prorrogará o contrato. |